**A UTILIZAÇÃO DA ARBITRAGEM COM FORMA DE SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Patrícia Torunsky[[1]](#footnote-1)**

Muito embora alguns juristas considerarem a arbitragem como algo novo, proposto pela legislação, tal instituto é tão antigo e comum quanto pode-se imaginar, já que alguns doutrinadores, afirmam que o instituto existiu e produziu efeitos mesmo antes que surgisse o legislador e o juiz estatal. A arbitragem tomou força no Brasil desde a edição da Lei 9.307/1996, que disciplinou o instituto. A utilização da arbitragem para dirimir conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis tem-se mostrado como ferramenta de grande valia, contudo, questiona-se se a Administração Pública pode fazer uso da arbitragem, sem ferir um de seus princípios basilares: Princípio da Publicidade. Considerando que leva à apreciação do instituto da arbitragem as questões meramente patrimoniais pecuniárias de direito indisponíveis ou extrapatrimoniais, e, como é sabido, só incide no crivo da arbitragem as questões passíveis de resoluções extrajudiciais envolvendo direito disponível. Consta-se que esta situação, à princípio, seria um problema para a Administração Pública, que é detentora de direitos indisponíveis. Tal tema é considerado uma questão interessante e digna de debates prolíficos justamente porque o princípio da publicidade, o qual é de suma importância para o funcionamento da Administração Pública, vez que aproxima os cidadãos da possibilidade de participar e averiguar a atuação da Administração Pública, encontra-se em discrepância com o que diz respeito à confidencialidade arbitral de seus procedimentos e resultado. O presente trabalho tem o objetivo analisar o conflito pricipiológico existente. Em específico busca averiguar se a utilização da arbitragem pela Administração Pública causa ofensa ao princípio da publicidade. O procedimento metodológico utilizado ocorreu em duas vertentes, sendo abordando o método dedutivo, bem como a pesquisa teórica. A pesquisa bibliográfica foi elaborada a partir de material já publicado em fontes que serviram de base teórica, a exemplo disso de livros, artigos, revistas científicas, periódicos, dentre outros. Como resultado a Administração Pública pode dispor, na convenção de arbitragem, de um desenho procedimental mínimo que satisfaça tanto os interesses de confidencialidade e privacidade quanto à observância do princípio da publicidade, e que assegure ganho de eficiência, ao eliminar os agentes privados que não estejam dispostos a partilhar de um processo arbitral que respeite esse desenho.

**Palavras-chave:** Arbitragem – Administração Pública – Direito – Princípios.

1. Advogada, Professora Universitária e Coordenadora do Curso de Direito da UNIFAAHF; Direito; patriciatorunsky@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)